



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. LEILÃO PARA ALIENAÇÃO/VENDA DE BENS MÓVEIS DECLARADOS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, conforme decreto nº 138/2025 e Ata de Reunião realizada no dia 12/11/2025, pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis nomeada através da Portaria nº 326/2024, constituídos num total de 11 (onze) itens/lotes, cujos bens e suas respectivas descrições e preço de avaliação encontram-se abaixo:

Item	Descrição Bens Móveis Inservíveis	Valor Avaliação
1	Ambulância Renault Master, Patr. Nº 19358, Cor branca, Placas IQU6879, Renavam 00209820209, Díesel, Ano 2009/2010	R\$ 31.500,00
2	Ambulância Fiat Ducato, Patr. Nº 19397, Cor branca, Placas IXA0045, Renavam 01073852846, Díesel, Ano 2015/2016	R\$ 55.000,00
3	Automóvel Volkswagen Saveiro, Patr. Nº 19389, Cor branca, Renavam 01023413288, Gasolina, Placas IWA2231, Ano 2014/2015	R\$ 22.200,00
4	Automóvel Renault Logan Zen 16 MT, Patr. Nº 20175, Cor Preta, Placas JAE9G30, Renavam 01237647751, Álcool/Gasolina, ano 2020/2021	R\$ 19.200,00
5	Automóvel Fiat Argo Trekking 1.3, Patr. Nº 20498, Cor branca, Placas JSB5B03, Renavam 01332177643, Álcool/Gasolina, ano 2022/2023	R\$ 35.000,00
6	Micro ônibus Marcopolo Volare V6 ON, Patr. Nº 19363, Cor Prata, Placas IRH5855, Dísel, ano 2010/2011	R\$ 35.000,00
7	Retroescavadeira Randon, Modelo RD 406, Série do motor CF08183913, Cor Amarela, ano 2013	R\$ 70.000,00
8	Retroescavadeira JCB 3C Plus, Patr. Nº 19369, Chassi nº 9B9214T14080T4670, Motor nº S15005100, Ano 2013	R\$ 60.000,00
9	Caminhão Basculante Mercedes Benz, Patr. Nº 19320, Renavan 00578325659, Díesel, Placas IDS0970, Cor amarela, Potência 130CV, Ano/modelo 1985	R\$ 20.000,00
10	Reboque calcareador Masal, Patr. 13336, 01 eixo, Cap: 03 ton, Cor Azul	R\$ 4.000,00
11	Ambulância Mercedes Benz Sprinter F42A, Ano: 2021/2022, Combust. Díesel, Cor branca, Placas JAU4C96, Código Patrimonial: 20470. Chassi: 8AC907643NE201147	R\$150.000,00

1.2. O Município de São Vicente do Sul reserva-se o direito de retirar do Leilão ou alterar qualquer ou todos os lotes até a data de abertura do certame.

1.3. Os lotes/bens deverão estar disponíveis para exame/vistoria a partir do dia da publicação do edital, e para isto, os interessados deverão agendar visita previamente, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame licitatório, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 218 ou através do e-mail licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br das 8:00 as 14:00 hs.

1.4. Os interessados serão acompanhados por servidor da Comissão de Avaliação, para examinar os bens constantes dos lotes levados a Leilão, sendo-lhes vedada a realização de testes de direção (*test drive*), teste de funcionamento e outros similares.

1.5. O interessado, ao oferecer seu lance, confirma aceitar receber o bem ou os bens componentes do lote almejado nas condições em que se encontrarem no momento do leilão, caso seja declarado vencedor.

2. DAS PROVIDÊNCIAS E DOS REQUISITOS:

2.1. A preparação e divulgação do edital do leilão deverá ser realizada com base na avaliação e vistoria dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município de São Vicente do Sul/RS, através Comissão designada pela Portaria Municipal nº 326/2024.

2.2. A elaboração e divulgação do edital do leilão deverão seguir rigorosamente as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.



I. O edital deverá ser preparado com base nas avaliações detalhadas realizadas pela análise da Comissão de Avaliação, conforme ata datada de 12 de novembro de 2025, garantindo que todas as informações necessárias, como a descrição dos bens, valores de avaliação, condições de pagamento e demais detalhes relevantes para o leilão, sejam precisas e transparentes.

II. Em conformidade com o art. 31 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá ser divulgado no Sítio Eletrônico Oficial e Mural de Avisos de nosso Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e Jornal de Circulação Regional ou Estadual, assegurando a publicidade ampla e irrestrita do certame.

III. Além disso, o prazo mínimo para a abertura do leilão e envio de lances deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no art. 55, inciso III da Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os potenciais licitantes tenham tempo suficiente para tomar conhecimento do edital e participar do leilão.

2.2. O leilão será cometido à servidor designado, servidor municipal nomeado pela autoridade competente da Administração.

2.3. Não haverá pagamento de comissão ao servidor público nomeado como leiloeiro.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS BENS IMÓVEIS

Item 01 – AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, Ano/modelo 2009/2010, Cód. RENAVAL 00209820209, Combust: Diesel. **Cor** branca. **Placas** IQU-6879, **Código Patrimonial:** 19358.

Motor: Em péssimas condições. **Lataria:** Regular, com desgaste pelo tempo. **Mecânica:** Regular. **Acessórios:** Sem baterii. **Pneus:** Regular. **Valor da avaliação:** R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais). **Local onde se encontra:** Estacionamento do Hospital São Vicente Ferrer, rua Antonio Gomes nº 386 – Centro – São Vicente do Sul.





Item 02 – AMBULÂNCIA FIAT DUCATO, Ano/modelo 2015/2016, Cód. RENAVAN 01073852846, Combust. Díesel, Cor branca, Placas IIXA-0045, Código Patrimonial: 19397. Motor: Em péssimo estado(fundido). **Lataria:** Regular, com desgaste pelo tempo. **Mecânica:** Boa. **Assesórios:** Não possui bateria, pneus bons. **Valor da avaliação:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais). **Local onde se encontra:** Estacionamento da Oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408 – Bairro Carapé – São Vicente do Sul.



Item 03 - AUTOMÓVEL VOLKSWAGEN SAVEIRO, Ano/modelo 2014/2015, Cód. RENAVAL 01023413288, Combust. Gasolina, Cor branca, Placas IWA-2231, Código Patrimonial: 19389. Motor: Em péssimas condições (fundido) **Lataria:** Boa, com desgaste pelo tempo. **Mecânica:** Boa. **Assesórios:** Pneus bons, sem bateria. **Valor da avaliação:** R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil reais). **Local onde se encontra:** Estacionamento da oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408– Bairro Carapé – São Vicente do Sul.



Item 04 – Automóvel Renault Logan Zen 16 MT, Ano/modelo 2020/2021, Cód. RENAVAL 01237647751, Combustível álcool/gasolina, Cor Preta, Placas JAE-9G30, Código Patrimonial 20175, Motor: Em boas condições. Comb. À gasolina. Cor. Preta Lataria: Péssimas condições. Mecânica: Em boas condições. Acessórios: Sem bateria e com pneus péssimos. Valor da avaliação R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Local onde se encontra: Estacionamento da oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408, bairro Carapé, São Vicente do Sul.





Item 05 – Automóvel Fiat Argo Trekking 1.3, Ano/modelo 2022/2023, Cód RENAVAL 01332177643 Combustível: Alcool/Gasolina, Cor: Branca, Placas JBS-5B03, Código Patr. 20498 Motor: Boas condições, Lataria: Com avarias severas no capô, parachoque e air bag acionado, Mecânica: Boas condições, Acessórios: Pneus péssimos, sem bateria. Valor da avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Local onde se encontra: Estacionamento da oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408, bairro Carapé, São Vicente do Sul





Item 06 – Micro ônibus Marcopolo Volare V6 ON, Cor: Prata, Placas: IRH – 5855, Combustível: Diesel, Ano/modelo: 2010/2011 Código Patr. 19363 Motor: Ruim com avarias, Lataria: Boas condições, Mecânica: Boas condições, Acessórios: Sem bateria, pneus ruins. Valor da avaliação: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Local onde se encontra: : Estacionamento da oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408, bairro Carapé, São Vicente do Sul





Item 07 - Retroescavadeira Randon, Modelo RD 406, Ano/modelo 2013, Série do motor CF08183913, Cor Amarela, Motor: Boas condições. Lataria: Regular, com desgaste pelo tempo. Mecânica: Boa. Assesórios: Pneus Regular, sem bateria. Comando hidráulico ruim. Valor da avaliação: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Local onde se encontra: Estacionamento da oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408 – Bairro Carapé, São Vicente do Sul.





Item nº 08 - Retroescavadeira JCB 3C Plus, Pat: 19369, Chassi nº 9B9214T14080T4670, Motor nº S15005100, Ano: 2013, Motor: Fundido Lataria: Regular com desgaste pelo tempo Mecânica: Em boas condições. Acessórios: Pneus regular, sem bateria, comandos regulares e falta um cilindro hidráulico. Valor da Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) Local onde se encontra: Estacionamento da oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408 – Bairro Carapé, São Vicente do Sul.





Item 09 - CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ, Ano/modelo 1985, Cód. RENAVAL 00578325659, Combust. Diesel, Placas – IDS – 0970, Cor Amarela, Potência 130CV. Código Patrimonial: 19320 Motor: Regular condições Lataria: Regular condições com desgastes pelo tempo. Mecânica: Boa Acessórios: Sem bateria Pneus: Regulares. Valor da avaliação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Local onde se encontra: Secretaria de Obras, na rua 14 de Julho, 88 – Centro-São Vicente do Sul





Item 10 – Reboque calcareador Masal, Código Patrimonial: 13336, 01 eixo, Cap: 03 ton. Cor azul. O bem encontra-se em condições precárias, pois ficou 05 anos sofrendo ação das intempéries, etc... Pneus em boas condições. Valor de avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Local onde se encontra: Estacionamento da oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408 – Bairro Carapé, São Vicente do Sul.





Item 11 – Ambulância Mercedes Benz Sprinter F42A, Ano: 2021/2022, Combust. Diesel, Cor branca, Placas JAU4C96, Código Patrimonial: 20470. Chassi: 8AC907643NE201147

Motor: Em estado regular (01 ano sem funcionar). **Lataria:** Boa, exceto o local da batida. **Mecânica:** Em estado regular. **Assesórios:** Sem bateria e sem maca. **Pneus:** Em estado regular (meia vida). **Valor da avaliação:** R\$ 150.000,00

Local onde se encontra: Estacionamento da Oficina da Prefeitura, rua Quincas Maciel, 408 – Bairro Carapé – São Vicente do Sul. **Obs.** O veículo foi sinistrado com dano de média monta, cfe consta no CRLV





4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão oferecer lances Pessoas Jurídicas e Físicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no Ministério da Fazenda, respectivamente, estas possuidoras do documento de identidade, ou seus procuradores, devidamente credenciados, mediante procuração com poderes para realizar a compra, sendo excluídos os menores de 18 (dezoito) anos de idade.

I. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2. DAS VEDAÇÕES:

I. Não poderão disputar licitação, direta ou indiretamente:

i. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

ii. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

iii. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

iv. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

v. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

II. O impedimento de que trata o inciso "i" do item 4.2, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE ARREMATÇÃO:

5.1. Todos os bens, objeto do presente Leilão, deverão estar à disposição dos interessados, para serem examinados, a partir do dia da publicação do edital de licitação, e para isto, os interessados deverão agendar visita previamente, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame licitatório, pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 218 ou através do e-mail licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br das 8 às 14h.

I. O Município de São Vicente do Sul-RS não se responsabiliza por eventuais erros de descrição, de impressão ou pelos defeitos que os bens colocados em leilão possam conter, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios e tão pouco pedir abatimento no preço.

II. Assim, recomenda-se aos interessados a leitura atenta do edital e o exame dos bens.

III. Não serão admitidas reclamações após o arremate.

5.2. Será permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

5.3. Os bens serão vendidos à vista, a quem maior lance oferecer, não inferior à avaliação, no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Município de São Vicente do Sul-RS, qualquer responsabilidade quanto a reparos ou mesmo providências referentes à retirada e transporte dos bens arrematados.

I. O (s) lotes (s) em que não houver oferecimento de lance (s), esse (s) for (em) inferior (es) ao valor da avaliação ou, ainda, a documentação apresentada pelo (s) participante (s) que ofertou (aram) o melhor lance não atender às exigências do Edital poderá (ão) ser novamente leiloados (s) no final da sessão.

II. Havendo desinteresse ou insuficiência do lance, o (s) lotes (s) será (ão) declarado (s) deserto (s)



pelo Leiloeiro.

6. DOS LANCES:

6.1. Os lances serão efetuados de forma presencial (de viva voz), a partir do preço mínimo estabelecido, considerando-se vencedor o licitante que houver proposto a maior oferta em moeda corrente do País.

I. Antes do início da sucessão das propostas verbais, o Leiloeiro enunciará a diferença de valor entre os lances, as quais poderão crescer na medida em que se desenvolver a disputa de lances.

II. A diferença entre uma oferta e a seguinte não poderá ser inferior à limitada pelo Leiloeiro.

6.2. Os interessados em participar do leilão poderão dar lances, presencialmente, no dia e hora marcados para a realização do leilão, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento.

6.3. No leilão presencial, a ser realizado no dia e hora indicados no presente edital, o Leiloeiro iniciará o ato, passando a receber lances.

I. Para todos os efeitos, o horário indicado no edital é o horário oficial de Brasília-DF.

II. O maior lance ofertado presencialmente será inserido no Sistema próprio do município, podendo ser visualizado em telão instalado no local, a fim de que os interessados em ofertar lances tenham a possibilidade de ofertar lance maior.

III. Para cada lance ofertado e registrado no sistema, o leiloeiro iniciará a contagem de 30 (trinta) segundos, a fim de que os participantes, querendo, ofertem lance superior ao maior lance até então ofertado/registrado.

IV. Decorrido o referido prazo sem que nenhum lance maior seja ofertado, será considerado vencedor o último lance registrado, finalizando-se, assim, o leilão do lote em disputa.

V. O Leiloeiro ofertará um lote de cada vez, iniciando a oferta de um lote apenas quando finalizada a arrematação do lote anterior.

6.4. O vencedor do lance será identificado no ato da compra, quando então fornecerá o número da Carteira de Identidade e CPF, no caso de pessoa física, ou CNPJ quando pessoa jurídica.

I. Somente poderá participar da fase de lances o próprio licitante, se Pessoa Física, ou o representante legal da empresa, se Pessoa Jurídica, ou seu (s) procurador (es) devidamente credenciado mediante procuração com poderes para realizar a compra.

II. As sucatas de veículos baixadas no DETRAN será permitida a participação apenas de pessoas jurídicas cadastradas no Detran ou Denatran, a ser comprovado mediante Certificado de Credenciamento emitido pelo respectivo órgão.

III. Os documentos explicitados nos subitens anteriores poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente, Servidor Municipal de São Vicente do Sul, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

7. DO PAGAMENTO:

7.1. De posse da carta de arrematação, o arrematante deverá efetuar o pagamento do valor da arrematação, imediatamente após o encerramento do Leilão, diretamente ao Município de São Vicente do Sul-RS, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) emitido pelo Setor de Tributos a ser recolhido na Tesouraria do Município.

7.2. De posse do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

I. O arrematante deverá se dirigir a Tesouraria deste Município logo após o ato de arrematação, e realizar o pagamento em dinheiro, ou através de transferência bancária/TED ou pagamento pelo PIX do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou ainda através de depósito em dinheiro, transferência bancária/TED ou pagamento pelo PIX;

7.3. A liberação do bem ao arrematante somente ocorrerá após a confirmação do recebimento do valor devido ao Município.

7.4. O arrematante deverá transferir o Veículo junto ao DETRAN para sua propriedade.

7.5. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de São Vicente do Sul/RS exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer no (s) bem (s) arrematado (s) e não retirado (s) dentro do prazo estipulado no edital, sendo liberado ao arrematante os seguintes documentos:



I. PARA VEÍCULOS: Termo de Autorização para retirada do bem, Carta de Arrematação, Certificado de Registro do Veículo, com firma reconhecida da assinatura do Sr. Prefeito Municipal (para assinatura e reconhecimento de firma pelo arrematante, que deverá providenciar junto ao Tabelionato de São Vicente do Sul/RS);

II. PARA DEMAIS BENS INSERVÍVEIS: Termo de Autorização para retirada do bem e Carta de Arrematação.

7.6. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão.

7.7. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor da arrematação ou estado dos bens, cabendo aos arrematantes a responsabilidade sobre os tributos e taxas, pertinentes à transferência junto ao DETRAN.

7.8. É expressamente vedado ao arrematante vencedor ceder, vender, permutar ou negociar sob qualquer forma os bens arrematados antes do pagamento e emissão dos recibos.

8. DO PRAZO PARA A RETIRADA DOS BENS:

8.1. Os bens arrematados ficarão à disposição do arrematante, após a confirmação do recolhimento do respectivo Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e deverá ser retirado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.2. O arrematante vencedor deverá agendar a retirada dos bens, pelo telefone 0800.0004377 Ramal 218, Setor de Patrimônio, em horário de expediente, das 8:00 as 14:00 horas.

8.3. O arrematante retirará o bem arrematado a ele adjudicado na forma em que se encontra exclusivamente às suas expensas, obrigatoriamente, conforme prazo estipulados no item 8.1, cabendo ao arrematante todas as despesas pertinentes.

8.4. A remoção do lote arrematado ficará sob responsabilidade exclusiva do arrematante, inclusive quanto aos custos da operação.

8.5. Transcorrido o prazo do item 8.1, o arrematante perderá o direito ao bem arrematado, que será declarado abandonado, e ao valor da arrematação, sem prejuízo das demais sanções.

9. DA ATA E DO EDITAL:

9.1. Encerrado o Leilão, deverá ser lavrada ata circunstanciada, contendo, entre outras, as seguintes informações:

I. Nome completo, CPF/CNPJ, identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;

II. Valor do lance vencedor ofertado;

III. Esclarecimentos detalhados, lote por lote, sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lances, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;

IV. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado lote;

9.2. A ata deverá ser assinada pelo Leiloeiro, membros da Comissão de Licitação e demais interessados que o desejarem.

9.3. O edital completo deverá estar disponível aos interessados no link <http://saovicentadosul.rs.gov.br/site/category/publicacoes-legais/leilao/> e no Setor de Licitações na Rua General João Antônio nº 1305, Sala 307, bairro Centro na cidade de São Vicente do Sul/RS.

9.4. Quaisquer dúvidas/esclarecimentos contatar pelo telefone 0800.000.4377 Ramal 218 ou pelo e-mail licitacao@saovicentadosul.rs.gov.br

10. DA REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN-RS:

10.1. Todas as despesas referentes à remarcação, se necessária, transferência de propriedade dos bens móveis, transporte, IPVA e Seguro Obrigatório a contar da data do Leilão, correrão por conta dos arrematantes, nos termos das Leis Federais nº 9.503/1997 e 12.977/2014, Lei Estaduais nº 12.745/2007, 14.121/2012 e 14.787/2015 e no Decreto Estadual nº 51.990/2014.

10.2. O Município reserva-se no direito de, após preencher o documento de venda, comunicá-la ao DETRAN-RS, imediatamente após o Leilão.

10.3. O arrematante assume a responsabilidade de realizar laudos de INMETRO quando necessário para fins de regularização do bem arrematado.



11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções administrativas serão aplicadas conforme segue:

- I.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
 - i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- vi. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.2. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o Leiloeiro poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito Municipal, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

12.5. A decisão do Leiloeiro, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

12.6. As impugnações deverão ser interpostas conforme dispõe o artigo 41, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O Município de São Vicente do Sul-RS, não reconhecerá reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar os bens adquiridos no presente Leilão.

13.2. O edital não importa em obrigação de venda, desde que os lances não atinjam o valor de avaliação.

13.3. Ao sinalizar o valor do lance, o ARREMATANTE DECLARA para todos os fins e efeitos, que teve oportunidade para examinar o (s) bem (ns) e teve ampla oportunidade de contar com a assessoria de técnicos de sua confiança, observado o disposto no item 5.1 deste termo, DECLARA, também, estar ciente que o Município não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário ou comerciante e que o Leiloeiro é um mero mandatário, ficando, assim, eximidos de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos ocultos do (s) bem (s) alienado (s), nos termos do art. 102 do Código Civil Brasileiro, como também por indenização, trocas, consertos, compensações financeiras em qualquer outra hipótese ou natureza.

13.4. Ao oferecer o seu lance o PARTICIPANTE DECLARA, ainda, estar ciente de que os bens postos à Leilão, não são novos, aceitando-os no estágio de deterioração em que se encontram, inclusive na hipótese de não mais estarem em funcionamento.

13.5. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das



exigências e condições estabelecidas no Edital.

13.6. Os licitantes ficarão responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das restrições apostas a cada lote, quanto ao uso, finalidade ou destino dos bens leiloados.

13.7. Se, por qualquer razão imprevista, ocorra impedimento de sua realização, todas as atividades previstas no edital ocorrerão em nova data a ser definida, observados os mesmos horários e locais anteriormente previstos.

13.8. Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade quanto a consertos, reparos ou providências referentes ao transporte do bem leiloadado, assim como não serão aceitas reclamações posteriores a arrematação, bem como, não serão aceitas desistências ou devoluções.

13.9. É permitida exclusivamente, a avaliação visual do bem, sendo vedados quaisquer outros procedimentos.

13.10. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificado/comprovado, do interregno do tempo entre a data de realização do leilão e da retirada do (s) bem (ns) arrematados, que impeça a entrega do (s) mesmo (s), fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

13.11. O encerramento do processo de Leilão ocorre com o recebimento do valor da arrematação, homologação do certame pelo Prefeito Municipal e a entrega dos bens vendidos.

13.12. O Município de São Vicente do Sul reserva -se no direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização, ou ainda, retirá-los do leilão, caso seja constatada alguma irregularidade bem como comprovada qualquer atitude ilícita por parte do (s) licitante (s) que possam trazer prejuízo ao prosseguimento do leilão, sendo este (s) será (ão) convidado (s) a deixar o local do leilão.

São Vicente do Sul, 12 de novembro de 2025

Fernando da Rosa Pahim
Prefeito Municipal